LEI MUNICIPAL Nº.: 2.699/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Município de Ipameri a firmar convênios, realizar despesas e conceder subvenção financeira, da forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Ipameri, a firmar convênios, realizar despesas e a conceder subvenção financeira, na importância de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao **Sindicato Rural de Ipameri**, inscrito no CNPJ nº.: 01.156.116/0001-87, estabelecido no Município de Ipameri, na Rua José Balduíno dos Santos, nº 770, Vila Santa Maria.

I – As despesas e a concessão da subvenção referida neste artigo serão repassadas em parcelas a serem acordadas entre o Poder Executivo e a Diretoria do Sindicato Rural de Ipameri, no ato da assinatura do Convênio, visando à realização da 53ª Exposição Agropecuária de Ipameri-GO.

II – O Município de Ipameri fica autorizado, caso necessário, a firmar convênio com o **SINDICATO RURAL DE IPAMERI** visando à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 2º. Para fazer face aos recursos desta lei, o **SINDICATO RURAL DE IPAMERI** deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida.

Parágrafo único - Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o Município.

Art. 3º. Todas as despesas com a execução desta lei correrão a conta exclusiva da dotação orçamentária vigente de nº 10.1031.20.606.0668.2129. 20090552.335041.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal